



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

Estado de São Paulo -

Av. Gioconda Giovanni Gazotto, 214 - Fone/Fax (17) 3663.8700 CEP 15.785.000
- CNPJ: 45.135.944/0001-04 -

PARTICIPE CURTA AME
PARA NOSSA CIDADE BRILHAR!



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CLARA D'OESTE - SP

ADM: 2017-2020

pmsantaclara.executivo@hotmail.com / pnisc.rh@gmail.com

Santa Clara D'Oeste, 30 de janeiro 2018.

Ofício Nº 013/2018-GP.

Exmo. Senhor Presidente.

Permitam-me através deste servir para cordialmente cumprimenta-los e ao ensejo encaminhar o incluso Projeto de Lei que cria a Escola Municipal de Educação Infantil Prof.ª Maria Luiza de Lima Faccincani, para dar atendimento do Ensino Infantil, de 0 (zero) a 5 (cinco) anos no município de Santa Clara D'Oeste.

Tendo em vista a exigência feita pela Secretaria de Educação, solicito que o presente projeto seja apreciado, discutido e votado em regime de urgência e urgentíssima.

Oportunamente aproveito para reiterar minhas especiais considerações.

Respeitosamente,

WAIR MONTI ZAPELÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Sr. JOSÉ ANTONIO DE FARIA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Clara d'Oeste - SP.

Fez
30-01-18

Luzinete Dal'Ri Kuroda
Diretor Legislativo



- Estado de São Paulo -

Av. Giocondo Giovanni Gazotto, 714 - Fone/Fax (17) 3663.8700 CEP 15.785.000

- CNPJ: 45.135.944/0001-04 -

PARA NOSSA CIDADE BRILHAR!



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CLARA D'OESTE - SP

ADM: 2017-2020

pmsantacruz.executivo@hotmail.com / pmsc.rh@gmail.com

Projeto de Lei nº. 02/2018, de 30 de janeiro de 2018.


“Dispõe sobre Criação da Escola Municipal de Educação Infantil Prof.^a Maria Luiza de Lima Faccincani e da outras providências.”

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar a Escola Municipal de Educação Infantil Prof.^a Maria Luiza de Lima Faccincani, localizada na Rua Vereador Antônio Rondina, nº 660, para atendimento do Ensino Infantil, no município de Santa Clara D'Oeste.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A Escola criada através da presente Lei passará a atender e Ensino Infantil de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara d'Oeste, 30 de janeiro de 2018.


Wair Japinto Zapelão
Prefeito Municipal